



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 646

De 8 de março de 1958

Dispõe sôbre as despesas oriundas da instalação ou substituição das rêdes de água ou esgôto do Município, concede isenção de taxas e dá outras provi dências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 3 de março de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal providenciará a instalação de rêdes de água ou de esgôto, assim como a substituição dos atuais tubos de água insuficientes, de diâmetro inferior a duas polegadas, nas vias públicas do Município, onde tais melhoramentos se fizerem necessários.-

Parágrafo único - As despesas com os serviços constantes dêste artigo, nas vias públicas da séde e dos distritos do Município, correrão por conta dos proprietários.-

Artigo 2º - O pagamento dos serviços de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único, será feito pelos proprietários em prestações mensais, num prazo de 12 (doze) meses.-

Artigo 3º - O custo dos materiais necessários à execução dos serviços de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único, não poderão exceder ao preço corrente dos mesmos no mercado, na ocasião em que forem adquiridos.-

Artigo 4º - O encanamento de água será obrigatoriamente feito com tubos de ferro fundido ou cimento amianto, ficando a escolha, a critério da Prefeitura.-

Artigo 5º - Os proprietários que fornecerem os materiais necessários a execução dos serviços constantes do artigo 1º e seu parágrafo único, ficarão sujeitos unicamente às despesas de mão de obra.-

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal poderá também, estender as rêdes de água e esgôto nos loteamentos que não obedeceram os dispositivos da Lei nº 209, de 18 de outubro de 1952.-

Artigo 7º - Ficam isentos do pagamento das taxas previstas na lei nº 512, de 12 de novembro de 1956, as ligações de água ou esgôto oriundas da presente lei, desde que os materiais necessários às ligações, sejam colocados à disposição da Prefeitura Municipal, no ato do início dos serviços das respectivas instalações das rêdes.-

Artigo 8º - Os terrenos beneficiados pelos melhoramentos de que trata esta lei, durante o prazo de 5 (cinco) anos, não sofrerão aumento de impostos, correspondente a valorização em consequência dêsses mesmos melhoramentos.-

Artigo 9º - Fica revogada a Lei nº 599, de

Auto. Antonio Saraiva
Pres. em 6/58
Proc. 10/58

10/58



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

31 de outubro de 1957.-

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 8 (oito) de março - de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 348 e 349, do livro competente nº 3.-

Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de 9 de março de 1958, número 6594.-